



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 331 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.491/2023

(Autoria dos Vereadores Deivid Junior Diniz, Alexandre Gonçalves Chagas e Celmo Eustáquio dos Passos)
ALTERA A LEI MUNICIPAL 1472/23 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei Municipal 1472/23, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

- II. **Sexta-feira, de 06:00 (seis horas) às 02:00 (duas horas) do sábado, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até 02:30 (duas horas e trinta minutos) do sábado;**
- III. **Sábado, de 06:00 (seis horas) às 02:30 (duas horas e trinta minutos) do domingo, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até 03:00 (três horas) do domingo;**
- IV. **Domingo, de 06:00 (seis horas) às 01:00 (uma hora) da segunda-feira, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até 01:30 (uma hora e trinta minutos) de segunda.**

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal 1.472/23, com a seguinte redação:

§ 4º No caso de haver feriado municipal, Estadual ou Federal que recaia em dias úteis, ou recesso devidamente declarado por ato do Poder Público Municipal, o horário de encerramento previsto no artigo 1º desta lei será excepcionalmente prorrogado em mais 01:00 (uma hora) tanto no dia do feriado/recesso como no dia que antecede ao mesmo.

§ 5º O Poder Executivo Municipal dará ciência ao empreendedor da existência dos horários previstos nesta lei, no ato da emissão/renovação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Piracema, 21 de agosto de 2023. **CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Publicado em 21/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 23/08/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.492, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2023 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GERALDO BATISTA.

O **Prefeito Municipal de Piracema**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 1º da **LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município autorizado doar imóvel formado pelo lote urbano localizado na Rua Geraldo Batista, nº 122, centro com área total de 239,70m² ao Sr. Gilberto Evangelista de Oliveira, CPF 244.758.236-68 e sua esposa Evani Maria Silva de Oliveira, CPF 972.162.836-00.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 331 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 22 de agosto de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 22/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 23/08/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.493, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

REVOGA A LEI Nº1462 DE 03 DE ABRIL DE 2023 QUE ALTEROU A LEI Nº 1.307/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Piracema**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 2º da Lei 1.307/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do lote urbano, situado na Rua Araxá, bairro “Alto do Rosário”, Piracema/MG, constituído pelo lote nº 08 Quadra 05, medindo **314,66m² (trezentos e quatorze metros e sessenta e seis centímetros quadrados)**, registrado na matrícula nº 12.538 no Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo, à Associação Comunitária Padre Basílio, CNPJ nº 08.924.137/0001-44, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.304/2019.

Art. 2º Altera o §1º do artigo 2º da Lei 1.307/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O imóvel objeto da doação tem a avaliação de R\$58.740,72 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º da Lei 1.307/2019.

Art. 4º O imóvel doado deverá estar edificado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar do registro da escritura pública de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 22 de agosto de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 22/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 23/08/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.494, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO.

O **Povo do Município de Piracema**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a ceder gratuitamente o equipamento público situado nas Ruas Geraldo Paulino e Ademar Pinto Lara, com área 2.775 m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) ao Lar do Idoso Padre Basílio, inscrito no CNPJ sob o nº 20.919.882/0001-09, no período de 24 a 27 de agosto de 2023, para fins de exploração econômica para estacionamento na XXXV Festa do Ruralista de Piracema.

Parágrafo único. Fica os Poderes Executivo e Legislativo eximidos de quaisquer riscos inerentes a exploração econômica do imóvel

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 23 de agosto de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 331 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 23/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracema MG o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

- I. Promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos **até o dia 31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;
- II. Possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos nos cadastros do Município.

§1º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Municipal de Arrecadação.

§2º Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante prévio requerimento junto ao Departamento Municipal de Arrecadação, regularmente instruído com a certidão da dívida.

§3º O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 2º Os benefícios concedidos no art. 1º desta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício de 2022 e seguintes, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 3º O Programa do REFIS obriga a **preservação dos débitos originais**, atualizados monetariamente.

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada até o dia 30 de junho de 2024, dentro da escala do artigo 5º, não sendo admitidas opções a partir deste prazo.

Art. 5º Ficam reduzidos os **juros e multas**, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:

- I. 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

§1º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista, em parcela única.

§2º O valor das parcelas será atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M FGV, ou outro índice financeiro específico que venha substituí-lo.

§3º O valor mínimo para efeito de recolhimento da parcela será de R\$60,00 (sessenta reais).

Art. 6º O contribuinte devedor que se tornar inadimplente por 03 (três) parcelas, subsequentes ou alternadas, terá o seu parcelamento cancelado de ofício pelo Município, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito do saldo remanescente.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei, uma vez cancelado, ensejará:

- I. Inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito ainda não estiver ali inscrito;
- II. A execução do saldo remanescente, caso já esteja inscrito; ou
- III. O prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado; e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 331 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

IV. Inclusão do CPF ou CNPJ do contribuinte junto ao SERASA.

Art. 8º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral de crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10º Fica revogada a Lei Complementar nº 102 de 20 de outubro de 2022.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 22 de agosto de 2023. **WESLEY DINIZ,**
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 22/08/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 23/08/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças